



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata

Parecer Técnico FEAM/URA
ZM - CAT 145/2025

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada nº. 145/2025

PROCESSO Nº: 15330/2025

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR:	Pedreira São Geraldo LTDA	CNPJ:	20.343.984/0001-10
EMPREENDIMENTO:	Pedreira São Geraldo LTDA	CNPJ:	20.343.984/0001-10
MUNICÍPIO:	Muriaé - MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	3	0
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	ART OU EQUIVALENTE:	
Júlio Cezar Parpaiola Baroni - Engenheiro Agrônomo	MG20253625476	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Débora de Castro Reis Gestora Ambiental	1.310.651-3	
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral Coordenador de Análise Técnica	1.366.222-6	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 145/2025

O empreendimento “Pedreira São Geraldo LTDA” exerce a atividade de extração de rocha para produção de britas em imóvel situado na zona rural do município de Muriaé/MG. Em 27/05/2025 foi formalizado junto à URA Zona da Mata, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo nº 15330/2025 de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS, do tipo “Solicitação de licença para ampliação de empreendimento”.

O empreendimento já se encontra em operação para as atividades de “Extração de rocha para produção de britas” com produção bruta de 200.000 t/ano e “Unidade de Tratamento de de Minerais - UTM, com tratamento a seco” com capacidade instalada de 200.000 t/ano, ambas enquadradas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 sob os códigos A-02-09-7 e A-05-01-0, respectivamente. As atividades do empreendimento foram regularizadas em 01/12/2023, através do Certificado de Licenciamento Ambiental - Licença de Operação Corretiva nº 5159 (Processo Administrativo nº 5159/2021), com validade até 01/12/2029.

O empreendimento realiza ainda a atividade de “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” (Código F-06-01-7 da DN COPAM nº 217/2017), através de tanque aéreo com capacidade de armazenagem de 15 m³, sendo dispensada, portanto, de licenciamento ambiental a nível estadual conforme disposto na DN COPAM nº 50/2001, alterada pela DN COPAM nº 108/2007.

O empreendimento através do presente processo de LAS/RAS busca a ampliação do empreendimento por aumento da produção bruta em 200.000 t/ano para a atividade de “Extração de rocha para produção de britas” e por aumento da capacidade instalada em 200.000 t/ano para a atividade de “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco”.

Sendo assim o empreendimento é classificado pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, segundo o porte e potencial poluidor/degradador, como classe 3 e possui fator locacional resultante igual a zero, justificando a adoção do procedimento simplificado.

Cumprir destacar que na regularização da Licença de Operação Corretiva nº 5159 houve a incidência de critério locacional “Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas”, de peso 1, sendo que a referida intervenção ambiental foi regularizada no âmbito do Processo AIA SEI nº 1370.01.0035929/2021-90. Conforme determinação da Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019, este critério locacional constitui parâmetro de enquadramento e é avaliado durante a análise do processo com o objetivo de concessão da respectiva autorização para intervenção ambiental, motivo pelo qual o critério locacional não está sendo considerado no presente processo de ampliação.

O empreendimento está situado no interior da Área de Proteção Ambiental - APA Pontão, criada pela Lei Municipal nº 2.543/2001. Cabe destacar que o empreendimento possui anuência do órgão gestor da APA para continuidade e ampliação das suas atividades no local, datada de 29 de setembro de 2025.

O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado - RAS, e os estudos apresentados bem como a Planta Topográfica Planialtimétrica foram elaborados pelo Engenheiro Agrônomo, Júlio Cezar Parpaiola Baroni, sob a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de nº MG20253625476 apensa ao processo.



O empreendimento se encontra em fase de operação e pretende, através desta solicitação de Licenciamento Ambiental, ampliar suas atividades nas poligonais dos direitos minerários Agência Nacional de Mineração - ANM nº 831.817/2002 e nº 830.524/2010.

A poligonal ANM nº 831.817/2002 possui uma área de 49,45 hectares, em fase atual de Concessão de lavra para a substância mineral granito. Já a poligonal nº 830.524/2010 possui uma área de 22,75 ha, em fase atual de Licenciamento para a substância mineral granito, conforme dados oficiais do site da Agência Nacional de Mineração - ANM. Portanto, verificou-se que o empreendedor possui processo ativo para estas poligonais, atendendo as exigências da Portaria da Agência Nacional de Mineração - ANM nº 015/2008 e IS SISEMA nº 01/2018 quanto à vinculação entre o processo minerário e o empreendedor.

Houve uma alteração nas áreas dos imóveis que compõe o empreendimento, no que se refere à incorporação pela empresa de parte do imóvel pertencente ao Espólio do Sr. Osmar Gonçalves dos Santos, no qual, havia um contrato de arrendamento. Esta área, anteriormente registrada por meio da matrícula nº 16.979, Lv. 3-X, Fl. 219 do CRI de Muriaé/MG, teve seu registro convertido na matrícula nº 58.915, Lv. 2-RG, Ficha 1, por ocasião da conclusão do processo de inventário. Este mesmo imóvel foi adquirido na sua totalidade em comum pela empresa e o confrontante Hélio Miranda Lopes, na proporção de 43% e 57%, respectivamente. Diante disso, o co-proprietário Hélio Miranda e sua esposa, emitiram as devidas anuências reconhecendo a atividade da empresa, de acordo com os limites pactuados entre as partes para utilização do imóvel.

Sendo assim, o empreendimento se encontra localizado nos seguintes imóveis:

1. Fazenda São Bento, registrado sob a Matrícula nº 762, folhas 299, livro 02, do Cartório Pacheco de Registro de Imóveis de Muriaé.

Foram apresentados Termos de anuência e cessão em que os proprietários do imóvel Fazenda São Bento (matrícula nº 762), cedem à empresa Pedreira São Geraldo Ltda., o uso da área do referido imóvel, para continuidade da atividade de extração de rochas para produção de britas. Consta na referida matrícula (Av-04 - 762 - 01/11/2010), a averbação de Reserva Legal em uma área de 5,5950 ha, dividida em "Reserva Legal A", com 0,6639 ha, "Reserva Legal B", com 2,6781 ha, "Reserva Legal C", com 1,2806 ha, e "Reserva Legal D", com 0,9724 ha.

O imóvel de matrícula nº 762 possui CAR com registro MG-3143906-EE22.0EE6.69F6.4888.87D0.6561.2164.4F75. Conforme consta no CAR, o imóvel possui área total de 26,40 ha, área consolidada igual a 17,55 ha, Reserva Legal averbada de 5,59 ha, 8,83 ha de remanescentes de vegetação nativa e APP total, referente à rios de até 10 metros, igual a 1,5221 ha.

2. Fazenda São Bento, registrado sob a matrícula nº 11.078, folhas 72, livro 2-K, do Cartório Pacheco de Registro de Imóveis de Muriaé. Foi apresentado contrato de locação comercial de uma faixa de terra de 19.030 m² do imóvel Fazenda São Bento (matrícula nº 11.078), entre os proprietários do imóvel (locadores) e o empreendimento Pedreira São Geraldo Ltda. (locatário). Não consta na referida matrícula averbação de Reserva Legal no imóvel.

O imóvel de matrícula nº 11.078 possui CAR registrado sob o N° MG-3143906-F6CCD11CACCB417EB0FE978A8B2A8664. Conforme consta no CAR, o imóvel possui área de 76,6666 ha, área consolidada igual a 72,82 ha, Reserva Legal proposta de 15,33 ha (referente a 20% da área do imóvel), área de remanescente de vegetação nativa igual a 3,72 ha e área de APP total igual a 6,88 ha.



3. Fazenda São Bento, registrado sob a matrícula nº 58.915, Lv. 2-RG, do Cartório Pacheco de Registro de Imóveis de Muriaé. Foram apresentados Termos de anuência em que os proprietários do imóvel Fazenda São Bento (matrícula nº 58.915), concedem anuência à empresa Pedreira São Geraldo Ltda., para exercer a atividade de extração de rochas para produção de britas. Não consta na referida matrícula averbação de Reserva Legal no imóvel.

O imóvel de matrícula nº 58.915 possui CAR registrado sob o N° MG-3143906-B137.52F1.D25E.461E.9BDB.7126.72E9.B410. Conforme consta no CAR, o imóvel possui área de 20,85 ha, área consolidada igual a 14,29 ha, Reserva Legal proposta de 2,93 ha, que é a mesma área de remanescente de vegetação nativa, e área de APP total igual a 1,33 ha.

Destaca-se que a Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3.132, que entrou em vigor em 07 de abril de 2022, dispõe através do seu Art. 5º, inciso IV, que a análise individualizada dos imóveis rurais inscritos no CAR e referente à processos de licenciamento ambiental simplificado, será realizada por intermédio das URFBios do IEF.

Cumprir destacar que conforme verificado a partir das informações apresentadas, a Área Diretamente Afetada (ADA) não interfere nas áreas de Reservas Legais do empreendimento.

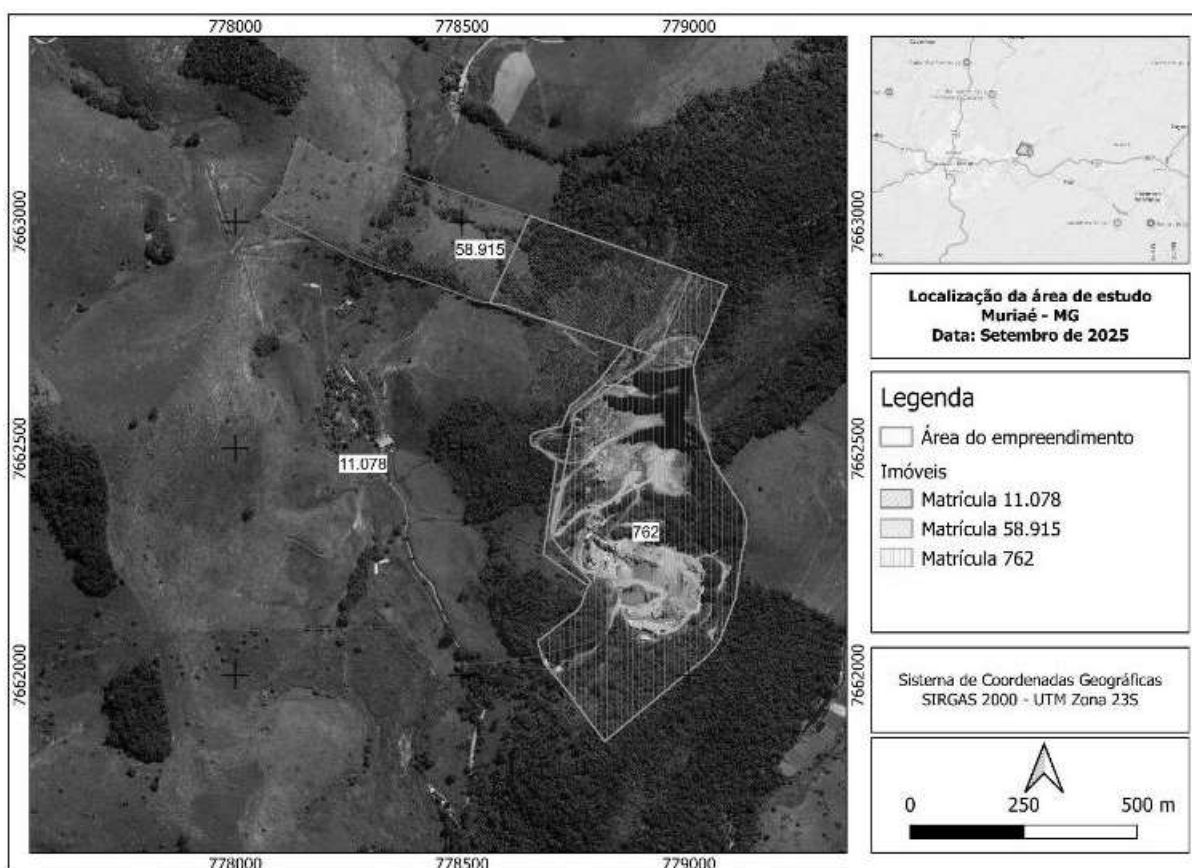


Imagem 01: Imóveis ocupados pelo empreendimento.

Foi apresentada uma planta topográfica planimétrica, acompanhada de ART, contemplando os seguintes itens: Área total da propriedade, ADA, APP, Reserva Legal, acessos, poligonais ANM, área de lavra, vegetação nativa e estruturas do empreendimento.



Imagem 02: Planta apresentada nos autos do Processo.



Conforme informado no RAS, a área do empreendimento é referente a 72,20 ha, a área de lavra é de 9,4381 ha, a ADA é 22,7687 ha, a área construída é de 0,2355 ha e a área impactada é de 22,7687 ha.

Durante a operação o empreendimento contará com 30 funcionários sendo 25 no setor de produção e 5 no setor administrativo, trabalhando em 1 turno de 8 h/dia, durante 5 dias da semana e 12 meses do ano.

A movimentação bruta referente à ampliação será de 200.000 t/ano com uma porcentagem de recuperação na lavra de 100%, com uma produção mineral líquida de 9.090,91 toneladas de Brita 1, 4.040,40 toneladas de Pó de pedra, 1.515,15 toneladas de Brita 0 e 2.020,20 toneladas de Pedra marruada.

A reserva mineral estimada é de 5.245.120 m³ ou 13.637.312 toneladas para uma vida útil de 34 anos.

O método de extração será do tipo lavra a céu aberto, em bancadas sucessiva descendentes e taludes verticais, realizado com auxílio de explosivos.

O processo de beneficiamento consiste na cominuição por britagem e classificação por peneiramento, a seco, do material britado. Utiliza-se o britador de mandíbulas (britagem primária) e o britador cônico (britagem secundária). Para separação granulométrica são utilizadas peneiras vibratórias inclinadas.

Não há a geração de resíduos como rejeitos ou estéril na lavra. No setor de britagem, os sub-produtos gerados são comercializados, não sendo considerados como rejeitos de produção. Na operação da mina, não há geração de rejeitos visto que todo o processo acontece a seco. Da mesma forma, não há geração de estéril, visto se tratar de exploração de afloramento de rocha e todo material extraído é beneficiado e comercializado.

Consta no RAS que os equipamentos utilizados pelo empreendimento para desmonte, carregamento, transporte e disposição, serão 5 caminhões, 2 escavadeiras, 3 pás carregadeiras, 2 perfuratrizes, 2 compressores, 1 rompedor hidráulico e 3 britadores.

Os materiais ou insumos utilizados serão explosivos, combustível (óleo diesel) e lubrificante.

Foi informado que não é realizado o armazenamento de explosivos no local do empreendimento. Os materiais são adquiridos de acordo com a demanda de cada detonação, para uso imediato.

Já o óleo diesel é armazenado nos tanques aéreos de abastecimento e os óleos lubrificantes são armazenado na área de manutenção de máquinas e equipamentos.

Sobre as estradas e vias de acesso do empreendimento, conforme informações apresentadas, tais estruturas serão internas ao empreendimento. O empreendimento também faz uso de via externa municipal não pavimentada para escoamento da produção até o entroncamento com a rodovia BR-356.

O uso de água para fins de consumo humano e consumo industrial no empreendimento é proveniente de um poço manual (cisterna) posicionado nas coordenadas 21°07'14,80"S; 42°18'52,10"O, regularizado através da Certidão de Uso Insignificante nº 0000424103/2023, emitida em 05/09/2023 e válida até 05/09/2026, que autoriza a captação de 2 m³/h de águas subterrâneas, durante 05:00 hora(s)/dia, totalizando 10 m³/dia. O empreendimento também faz uso de água para contenção de sedimentos e lavagem de veículos através de uma



captação em barramento, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 21° 7' 13,2"S e de longitude 42° 18' 56,0"W, regularizado através da Certidão de Uso Insignificante nº 0000424101/2023, emitida em 05/09/2023 e válida até 05/09/2026, que autoriza a captação de 1 l/s de águas públicas, durante 24:00 hora(s)/dia em barramento com 2.682 m³ de volume máximo acumulado.

Os impactos ambientais listados no RAS que poderão ocorrer durante a operação do empreendimento são: Processos erosivos, geração de efluentes líquidos sanitários e oleosos, ruídos e vibrações, emissões atmosféricas e resíduos sólidos e oleosos.

Visando evitar o carreamento de material sólido das áreas expostas para cursos d'água, a empresa mantém um sistema adequado de drenagem de águas pluviais composto de canaletas e bacias de decantação (Sump), que promovem a redução de processos erosivos, além de reter os materiais sólidos carregados durante os eventos de precipitação. As bacias de decantação ainda contribuem para o aumento da infiltração de água no solo, promovendo a recarga dos aquíferos subterrâneos.

Deverão ser mantidas as inspeções mensais no sistema de drenagem pluvial e promovidas a manutenção e a adequação periódicas sempre que necessárias ao bom funcionamento do mesmo.

O efluente sanitário é aquele proveniente empreendimento, tais como banheiros e cozinha. Como medida mitigadora, todas as instalações hidrossanitárias do empreendimento estão conectadas ao sistema de fossa séptica com filtro anaeróbio. Após passar pela fossa, o efluente tratado é despejado no curso d'água existente na área do empreendimento.

Com objetivo de verificar a qualidade do efluente sanitário, deverão ser mantidas as coletas bimestrais para análises dos efluentes, na entrada e na saída da fossa sanitária, conforme determina a DN COPAM-CERH/MG nº 08/2022, que estabelece o padrão de lançamento de efluentes.

O efluente oleoso, por sua vez, é gerado na oficina de manutenção de máquinas e equipamentos, além do ponto de abastecimento e do lavador de veículos. Todas as áreas onde são gerados os efluentes contaminados com óleos e graxas são impermeabilizadas com cimento para proteção do solo contra o derramamento de óleos e graxas. Estas áreas contam com canaleta lateral instalada ao redor de cada área pavimentada. As canaletas coletam as águas contendo óleos e graxas, direcionando-as para uma caixa separadora de água e óleos. Após a passagem por este sistema de tratamento, as águas são lançadas no curso d'água existente na área do empreendimento.

Com objetivo de verificar a qualidade do efluente oleoso, deverão ser mantidas as coletas bimestrais para análises dos efluentes, na entrada e na saída da Caixa SAO, conforme determina a DN COPAM-CERH/MG nº 08/2022 que estabelece o padrão de lançamento de efluentes.

A atividade de lavra e beneficiamento de rocha é naturalmente ruidosa. Há eventos como as detonações, em que se utiliza explosivos para promover o desmonte das rochas, onde a produção de ruído e vibrações é intensa, mas ocasional e de curta duração. Por outro lado, o tráfego de equipamentos pesados e principalmente o processo de beneficiamento, produzem ruídos e vibrações menos intensos, mas de forma constante, durante a jornada de trabalho típica da empresa. A minimização dos níveis de ruídos e vibrações na mineração decorre de uma série de medidas, dentre elas são realizadas: Adoção de um plano de fogo criterioso, que utilize razões de carga adequadas, inclui a utilização de espoletas de retardo para a redução das cargas por espera; Racionalização do número e a frequência das detonações; Regulagem de motores de máquinas e veículos; e utilização de rompedor hidráulico. Foi



apresentado Programa de Gerenciamento de Ruídos e Vibrações, que consta um plano de monitoramento sismográfico das vibrações produzidas nas detonações.

Sendo assim, com objetivo de monitorar e verificar os níveis dos ruídos e vibrações, deverão ser mantidos os monitoramentos dos efeitos gerados pelo desmonte de rocha seguindo a metodologia NBR 9653, bem como os monitoramentos anuais dos níveis de ruídos em pontos localizados na área externa do empreendimento de acordo com a norma técnica NBR 10.151/2000.

Na atividade de operação, de um modo geral, o principal efluente atmosférico é a poeira gerada com a movimentação das máquinas, caminhões e veículos, além da poeira gerada no desmonte da rocha. Poderá ocorrer, ainda, a emissão de gases provenientes da queima de combustíveis em motores de máquinas, veículos e equipamentos. Para a mitigação da geração e veiculação de poeira na área do empreendimento deverão ser mantidas a realização de aspersão de água em pontos estratégicos, diariamente. Em relação às emissões atmosféricas dos gases veiculares, deverá ser mantida a realização da manutenção preventiva periódica dos mesmos para mitigar a geração destas emissões.

Os resíduos Classe I que são produzidos no empreendimento são: Óleo gerado na caixa SAO, óleo lubrificante usado, estopas e retalhos de pano contaminados com óleo e graxas, embalagens plásticas de óleo e baterias usadas. Já os resíduos Classe II são o lixo doméstico produzido nos escritórios e banheiros, pneus usados e sucatas de ferro velho.

Foi informado que todos os resíduos gerados são recolhidos separadamente e armazenados em depósito temporário, para posterior destinação, de acordo com a natureza de cada um.

A empresa possui um depósito temporário de resíduos perigosos (classe I), com isolamento, cobertura, impermeabilizado, ventilado e sistema de contenção contra vazamentos, para armazenar temporariamente esses resíduos oleosos.

As sucatas metálicas são armazenadas em depósito temporário de sucatas, localizado na oficina e o lixo doméstico é armazenado em embalagens próprias para este fim.

O empreendimento deverá continuar apresentado semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. e relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados e o relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados para os resíduos sólidos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

Salienta-se que é de responsabilidade do empreendedor contratar serviços terceirizados, receber matérias primas e destinar resíduos sólidos somente às empresas licenciadas ambientalmente, devendo manter no empreendimento cópia da documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas destinatárias.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Ressalta-se que a responsabilidade pela elaboração dos estudos está vinculada aos profissionais que o elaboraram e ao empreendedor. Nesse sentido, a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, dispõe:



*“Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor.
Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.”*

Condicionantes da Licença de Operação Corretiva nº 5159 (Processo Administrativo nº 5159/2021)

Conforme estabelecido em alinhamento institucional, foi realizada análise quanto ao cumprimento das condicionantes impostas por lei do Parecer nº 74/FEAM/URA ZM - CAT/2023. As condicionantes impostas por lei na Licença de Operação Corretiva nº 5159 (Processo Administrativo nº 5159/2021), são aquelas relativas às compensações ambientais.

Cumprir destacar que não foi realizada análise quanto ao cumprimento das demais condicionantes do Parecer nº 74/FEAM/URA ZM - CAT/2023, uma vez que a mesma ocorrerá posteriormente, pelo Núcleo de Controle Ambiental - NUCAM, que é o responsável por tal atividade.

As Condicionantes referentes às obrigações quanto às compensações ambientais previstas em lei são aquelas abrangidas entre as Condicionantes nº 14 e nº 25. A análise das referidas condicionantes se encontra a seguir:

- **Condicionante 14:** Apresentar cópia do Protocolo de formalização de processo administrativo referente à compensação ambiental estabelecida no Art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) c/c art. 7º do Decreto Estadual n.º 45.175/2009, perante o Instituto Estadual de Florestas (IEF).

Prazo: Até 90 dias após a vigência da licença.

Status: Cumprida

O processo referente à compensação ambiental estabelecida na Lei do SNUC foi formalizado junto à GCARF/DIUC/IEF por meio do processo SEI nº 2100.01.0004529/2024-37 em 14/02/2024, conforme apresentado à URA por meio do documento Sei nº 85101646 protocolado em 27/03/2024. Desta forma, a Condicionante foi considerada cumprida, uma vez que a formalização do protocolo junto ao IEF se deu no prazo estabelecido.

- **Condicionante 15:** Apresentar à URA Zona da Mata cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA referente à compensação ambiental do Art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC), descrita na Condicionante n.º14.

Prazo: Até 30 dias após a assinatura do Termo.

Status: Cumprida.

Em 27/08/2024 foi protocolado o documento Sei nº 95920846 em que foi apresentado o Termo de Compromisso IEF/GCARF - COMP SNUC nº 92823486/2024, assinado em 21/08/2024, no qual constam as obrigações estabelecidas visando o cumprimento da compensação ambiental prevista no Art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000.

- **Condicionante 16:** Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA referente ao Art. 36 da Lei Federal 9.985/2000 (SNUC) ou o atendimento ao cronograma quando o TCCA estiver vigente.



Prazo: Conforme Cronograma constante do TCCA.

Status: Cumprida.

Em 27/08/2024 foi protocolado o documento Sei nº 95920846 em que foi demonstrado que todas as ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, foram devidamente cumpridas.

- **Condicionante 17:** Apresentar cópia do Protocolo de formalização de processo administrativo referente à compensação ambiental estabelecida no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, nos termos da Portaria IEF nº 27/2017, perante o Instituto Estadual de Florestas (IEF). O empreendedor deverá realizar a compensação nos prazos estabelecidos pelo IEF.

Prazo: Até 90 dias após a vigência da licença.

Status: Cumprida.

O processo referente à compensação ambiental minerária estabelecida no art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013 foi formalizado junto à URFBio Mata do IEF por meio do processo SEI nº 2100.01.0005583/2024-97 em 23/02/2024, conforme apresentado à URA por meio do documento Sei nº 85101648 protocolado em 27/03/2024. Desta forma, a Condicionante foi considerada cumprida, uma vez que a formalização do protocolo junto ao IEF se deu no prazo estabelecido.

- **Condicionante 18:** Apresentar à URA Zona da Mata cópia do Termo de Compromisso referente à compensação ambiental descrita na Condicionante n.º 17 referente ao Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013.

Prazo: Até 30 dias após a assinatura do Termo.

Status: Cumprida.

A proposta de compensação florestal minerária, prevista no Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013 foi formalizada por meio do processo SEI nº 2100.01.0005583/2024-97 junto ao IEF/URFBio MATA, e o Termo de Compromisso foi emitido em 02/10/2025 pela URFBio Mata, tendo sido assinado pela empresa em 06/10/2025. Em 07/10/2025, por meio do protocolo Sei nº 124505649 foi apresentada à Ura-ZM a cópia do Termo de Compromisso assinado.

- **Condicionante 19:** Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso referente ao Art. 75 da Lei nº 20.922/2013 ou o atendimento ao cronograma quando o TCCA estiver vigente.

Prazo: Conforme Cronograma constante do TCCA.

Status: Em andamento.

Dentre as ações estabelecidas no item 4 do Termo de Compromisso (cronograma de execução), a publicação do extrato do TCCFM no Diário Oficial foi efetivada, estando as demais medidas com prazo ainda vigente para sua execução, conforme apresentado por meio do protocolo Sei nº 124505649, em 07/10/2025, junto à Ura-ZM.

- **Condicionante 20:** Executar o PTRF apresentado referente à compensação de pelo corte de espécies ameaçadas de extinção.



Obs. 1: O programa deverá ser executado conforme cronograma apresentado, sendo o plantio realizado no início do período chuvoso.

Obs. 2: A comprovação da execução do projeto deverá ocorrer por meio de relatórios técnicos e fotográficos semestrais, evidenciando cada etapa da recuperação da área.

Obs. 3: As ações previstas no PTRF contemplam um período de 5 anos. Contudo, caso seja necessário que as ações sejam prolongadas por um período maior de tempo a fim de se garantir a recuperação da área, os relatórios devem continuar sendo entregues, evidenciando as ações até o pleno estabelecimento das mudas e o sucesso do plantio.

Prazo: Semestralmente, durante um período mínimo de 5 anos, ou até se comprovar o pleno estabelecimento das mudas e o sucesso do plantio.

Status: Em andamento

Uma vez que a licença ambiental foi aprovada em dezembro de 2023, o início do plantio de recuperação deveria se dar no início do próximo período chuvoso, no ano de 2024 e a comprovação deveria se dar por meio de relatórios semestrais.

Em 19/12/2024 por meio de Ofício, protocolado no processo SEI nº 1370.01.0035929/2021-90, documento SEI nº 104262705, o empreendedor requereu a alteração da localização de implantação do PRADA relativo à compensação pelo corte de espécies ameaçadas, para uma área superior em termos de qualidade e ganhos ambientais associados, tendo em vista a aquisição, pela empresa, de uma área adjacente ao imóvel já existente.

Considerando que a recuperação através do plantio de mudas da nova área proposta traria um ganho ambiental significativo em comparação com a área anteriormente proposta, houve em 04/06/2025, a alteração das Condicionantes nº 20, 21 e 22 do Parecer nº 74/FEAM/URA ZM - CAT/2023 referentes à execução e monitoramento das medidas de compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção, conforme disposto no Parecer Único nº 18/FEAM/URA ZM - CAT/2025, de adendo ao PU nº 74/FEAM/URA ZM - CAT/2023.

Portanto, a Condicionante 20 foi alterada para os seguintes termos:

Condicionante 20: Executar o PRADA atualizado com a nova área proposta de 0,5206 ha, referente à compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção.

Obs. 1: O programa deverá ser executado conforme cronograma apresentado, sendo o plantio realizado no início do período chuvoso, em 2025.

Obs. 2: A comprovação da execução do projeto deverá ocorrer por meio de relatórios técnicos e fotográficos semestrais, evidenciando cada etapa da recuperação da área.

Obs. 3: As ações previstas no PRADA contemplam um período de 5 anos. Contudo, caso seja necessário que as ações sejam prolongadas por um período maior de tempo a fim de se garantir a recuperação da área, os relatórios devem continuar sendo entregues, evidenciando as ações até o pleno estabelecimento das mudas e o sucesso do plantio.

Prazo: Semestralmente, durante um período mínimo de 5 anos, ou até se comprovar o pleno estabelecimento das mudas e o sucesso do plantio.

Sendo assim, o plantio de mudas da nova área proposta no PRADA ficou estabelecido para ter início no período chuvoso ainda em 2025 e a comprovação deve se dar por meio de relatórios semestrais. Portanto, conclui-se que o status de cumprimento desta condicionante se encontra em andamento.

- **Condicionante 21:** Comprovar a realização de monitoramento do desenvolvimento dos indivíduos plantados e das demais ações para o efetivo cumprimento da compensação pelo



corte de espécies ameaçadas de extinção, após o término de todas as etapas descritas no cronograma do PTRF a serem realizadas nos 5 primeiros anos, por profissional legalmente habilitado, através de relatórios técnicos e fotográficos georreferenciados a serem apresentados anualmente ao órgão ambiental.

Obs.: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas.

Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.

Status: Em andamento

Uma vez que a licença ambiental foi aprovada em dezembro de 2023, o início do plantio de recuperação deveria se dar no início do próximo período chuvoso, no ano de 2024 e a comprovação do monitoramento deveria se dar por meio de relatórios anuais.

Em 19/12/2024 por meio de Ofício, protocolado no processo SEI nº 1370.01.0035929/2021-90, documento SEI nº 104262705, o empreendedor requereu a alteração da localização de implantação do PRADA relativo à compensação pelo corte de espécies ameaçadas.

Considerando que a recuperação através do plantio de mudas da nova área proposta traria um ganho ambiental significativo em comparação com a área anteriormente proposta, houve em 04/06/2025, a alteração das Condicionantes nº 20, 21 e 22 do Parecer nº 74/FEAM/URA ZM - CAT/2023 referentes à execução e monitoramento das medidas de compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção, disposto no Parecer Único nº 18/FEAM/URA ZM - CAT/2025, de adendo ao PU nº 74/FEAM/URA ZM - CAT/2023.

Portanto, a Condicionante 21 foi alterada para os seguintes termos:

Condicionante 21: Comprovar a realização de monitoramento do desenvolvimento dos indivíduos plantados e das demais ações para o efetivo cumprimento da compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção, após o término de todas as etapas descritas no cronograma do PRADA atualizado, a serem realizadas nos 5 primeiros anos, por profissional legalmente habilitado, através de relatórios técnicos e fotográficos georreferenciados a serem apresentados anualmente ao órgão ambiental.

Obs.: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas.

Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.

Sendo assim, o plantio de mudas da nova área proposta no PRADA ficou estabelecido para ter início no período chuvoso ainda em 2025 e a comprovação do monitoramento deve se dar por meio de relatórios anuais. Portanto, conclui-se que o status de cumprimento desta condicionante se encontra em andamento.

- **Condicionante 22:** Realizar o cercamento das áreas envolvidas na proposição de compensações que envolvam a execução de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF (plantio de mudas). Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a execução.

Obs.: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas.

Prazo: Antes do plantio das mudas e conforme cronograma do PTRF

Status: Cumprida.

Em 19/12/2024 por meio de Ofício, protocolado no processo SEI nº 1370.01.0035929/2021-90, documento SEI nº 104262705, o empreendedor requereu a



alteração da localização de implantação do PRADA relativo à compensação pelo corte de espécies ameaçadas.

Considerando que a recuperação através do plantio de mudas da nova área proposta traria um ganho ambiental significativo em comparação com a área anteriormente proposta, houve em 04/06/2025, a alteração das Condicionantes nº 20, 21 e 22 do Parecer nº 74/FEAM/URA ZM - CAT/2023 referentes à execução e monitoramento das medidas de compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção, disposto no Parecer Único nº 18/FEAM/URA ZM - CAT/2025, de adendo ao PU nº 74/FEAM/URA ZM - CAT/2023.

Portanto, a Condicionante 22 foi alterada para os seguintes termos:

Condicionante 22: Realizar o cercamento das áreas envolvidas na proposição de compensações que envolvam a execução do PRADA atualizado (plantio de mudas). Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a execução.

Obs.: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas.

Prazo: Antes do plantio das mudas e conforme cronograma do PRADA.

Através do documento nº 116917739, protocolado em 27/06/2025, foi apresentado relatório técnico fotográfico georreferenciado comprovando o cercamento da área de execução do PRADA, que foi realizado com uso de mourões de eucalipto tratado, instalados a cada três metros e fixação de três fios de arame farpado, devidamente tensionados. A instalação foi precedida de marcação por meio de levantamento topográfico, garantindo a exatidão da localização e dimensões da área.

- **Condicionante 23:** Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Florestal FEAM/URA ZM - CAT nº. 77979333/2023 referente à supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica (Lei Federal 11.428/2006), em uma área de compensação de 8,5538 ha.

Prazo: Conforme cronograma do TCCF.

Status: Em andamento.

O Termo de Compromisso citado acima, prevê as seguintes obrigações:

“1 - Promover a Regularização Fundiária de uma área de 8,5538 hectares de um imóvel localizado no interior do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro, denominado Córrego das Perobas ou Grota dos Souza, Matrícula nº 11.351, localizado na Bacia Hidrográfica Federal do Rio Paraíba do Sul, Estado de Minas Gerais. Prazo: Apresentar anualmente à Supram-ZM, até sua efetivação, o status da execução da compensação junto ao Parque Estadual da Serra do Brigadeiro.

2 - Realizar e comprovar a doação do imóvel descrito no item 01, livre e desembaraçado de qualquer ônus, ao donatário. Prazo: 30 (trinta) dias após a regularização fundiária descrita no item 01.

3 - Providenciar às suas expensas, a publicação do extrato deste Termo de Compromisso, no Diário Oficial de Minas Gerais (Art. 42, §1º do Decreto Estadual nº 47.749/2019). Prazo: 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

4 - Arcar com todos os ônus e encargos para o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso de Compensação Florestal”.

Em 26/12/2024, através do documento protocolado sob nº 104593028 o empreendedor apresentou documento que informa que visando o cumprimento dos itens 1 e 2, que consistem na efetivação da doação do imóvel ao Instituto Estadual de Florestas - IEF, com



objetivo de regularização fundiária do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro, foi protocolado por meio do processo nº 2100.01.0019926/2024-60, em 25/06/2024, a documentação pertinente à doação do imóvel ao IEF, sendo que o citado processo encontra-se em análise junto à unidade IEF/URFBio Mata. Dessa forma, o empreendedor aguarda a manifestação do órgão competente para continuidade às ações de regularização fundiária do imóvel ofertado em compensação.

Em relação ao item 3, o seu cumprimento encontra-se demonstrado na Condicionante 24, a seguir.

No que se refere ao item 4, o empreendedor informou que tem arcado com todos os custos que envolvem o cumprimento do compromisso firmado e permanece comprometido com o mesmo.

- **Condicionante 24:** Publicar o extrato do Termo de Compromisso de Compensação Florestal FEAM/URA ZM - CAT nº. 77979333/2023, no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais, conforme estabelecido no art. 42, §1º do Decreto Estadual 47.749/2019, comprovando por meio da apresentação de cópia de Jornal do Estado de Minas Gerais.

Prazo: 30 dias.

Status: Cumprida.

Em 29/12/2023 foi protocolado o documento Sei nº 79678937 comprovando a publicação do extrato do Termo de Compromisso de Compensação Florestal FEAM/URA ZM - CAT nº. 77979333/2023.

- **Condicionante 25:** Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Florestal FEAM/URA ZM - CAT nº. 77980556/2023 referente às Intervenções em Área de Preservação Permanente (Resolução CONAMA nº 369/2006 e Art. 75 do Decreto Estadual 47.749/2019) em uma área de compensação de 0,3853 ha.

Prazo: Conforme cronograma do TCCF.

Status: Em andamento.

O Termo de Compromisso citado acima, prevê as seguintes obrigações:

“1 - Promover a Regularização Fundiária de uma área de 0,3853 hectares de um imóvel localizado no interior do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro, denominado Córrego das Perobas ou Grota dos Souza, Matrícula nº 11.351, localizado na Bacia Hidrográfica Federal do Rio Paraíba do Sul, Estado de Minas Gerais. Prazo: Apresentar anualmente à Supram-ZM, até sua efetivação, o status da execução da compensação junto ao Parque Estadual da Serra do Brigadeiro.

2 - Realizar e comprovar a doação do imóvel descrito no item 01, livre e desembaraçado de qualquer ônus, ao donatário. Prazo: 30 (trinta) dias após a regularização fundiária descrita no item 01.

3 - Providenciar às suas expensas, a publicação do extrato deste Termo de Compromisso, no Diário Oficial de Minas Gerais (Art. 42, §1º do Decreto Estadual 47.749/2019). Prazo: 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

4 - Arcar com todos os ônus e encargos para o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso de Compensação Florestal”.



Em 26/12/2024, através do documento protocolado sob nº 104593028 foi apresentado documento em que o empreendedor informa que, visando o cumprimento dos itens 1 e 2, que consistem na efetivação da doação ao imóvel ao Instituto Estadual de Florestas - IEF, com objetivo de regularização fundiária do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro, foi protocolado por meio do processo nº 100.01.0019917/2024-12, em 25/06/2024, a documentação pertinente à doação do imóvel ao IEF, sendo que o citado processo encontra-se em análise junto à unidade IEF/URFBio Mata.

Em relação ao item 3, o seu cumprimento encontra-se demonstrado na condicionante 26, a seguir.

No que se refere ao item 4, o empreendedor informou que tem arcado com todos os custos que envolvem o cumprimento do compromisso firmado.

- **Condicionante 26:** Publicar o extrato do Termo de Compromisso de Compensação Florestal FEAM/URA ZM - CAT nº. 77980556/2023 no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais, conforme estabelecido no art. 42, §1º do Decreto Estadual 47.749/2019, comprovando por meio da apresentação de cópia de Jornal do Estado de Minas Gerais.

Prazo: 30 dias.

Status: Cumprida.

Em 29/12/2023 foi protocolado o documento Sei nº 79679118 comprovando a publicação do extrato do Termo de Compromisso de Compensação Florestal FEAM/URA ZM - CAT nº. 77980556/2023.

Portanto, é possível concluir que o empreendedor, até o momento, vem cumprindo as Condicionantes referentes às compensações ambientais estabelecidas na Licença de Operação Corretiva nº 5159.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas prestadas nos autos do processo e que subsidiaram o presente Parecer Técnico.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada (LAS) para o empreendimento "Pedreira São Geraldo LTDA", para as atividades de "Extração de rocha para produção de britas" e "Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco", no município de Muriaé - MG, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Quanto ao prazo da licença, tendo em vista se tratar de uma ampliação, a mesma deverá vigorar até a data de vencimento da licença anteriormente concedida no Processo Administrativo nº 5159/2021, qual seja, 01/12/2029.



ANEXO I
Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
Pedreira São Geraldo LTDA

Itens	Descrição das Condicionantes	Prazo
01	Protocolar neste processo (PA SLA nº 15330/2025), cópia do cumprimento de todas as Condicionantes e Automonitoramentos estabelecidos nos Anexos I e II do Parecer nº 74/FEAM/URA ZM - CAT/2023, bem como das Condicionantes do Parecer de Adendo nº 18/FEAM/URA ZM - CAT/2025 (Processo 5159/2021). Os prazos para a apresentação das Condicionantes e do Automonitoramento serão os mesmos definidos nos Parecer supracitados.	Durante a vigência da licença.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste parecer técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0013322/2025-44. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ZM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.